

# **LEI Nº 164/2009**

IMPLANTA A  
DESCENTRALIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,  
COM BASE NO ART.30, INCISO II  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E  
EMENDA CONSTITUCIONAL  
ESTADUAL Nº 35, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**Lei nº. 164/2009**

*Implanta a Descentralização Administrativa e Financeira, com base no Art. 30, inciso II da Constituição Federal e emenda Constitucional Estadual nº. 35, e dá outras providências.*

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guararamiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quando da legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito da administração pública direta e, quando instituídas, a indireta e a fundacional do Município de Guararamiranga.

**Art. 2º** - A ordenação da despesa, a partir da vigência desta lei, será praticada pelos respectivos Titulares das Pastas, dos órgãos equivalentes e das entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Guararamiranga, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para o exercício das funções de ordenador de despesa, observada as normas gerais de direito financeiro impostas pela Lei 4.320/64, e a legislação específica municipal, a serem editada na forma dos in-



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

cisos I e II, do Art. 30, todo do corpo permanente da Constituição Federal, e as determinações contidas nas emendas de nº. 35 e 36 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - A autorização expressa no artigo anterior compreende, entre outros atos que se constarão de regulamentos a ser baixado pelo Poder Executivo, a competência da ordenação para empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesses de suas respectivas pastas e entidades, e proceder todos os demais atos necessários á realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesas nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** - Os Atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis, deverão se constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material com plena obediência ás normas legais pertinentes, vedado ao contato verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 5º** - É instituída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, a **Comissão de Programa e Controle Orçamentário e Financeiro**, com as atribuições do exercício do controle interno, na forma do Art. 31, da Carta Constitucional da Republica, e art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101/00 – **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** – cuja organização e competência será objeto de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

fonte e as contribuições previdenciárias, na forma do Art. 158 inciso I, da Constituição Federal e do Art. 30, inciso I alíneas a e b, da Lei Federal nº. 8.212/91, que dispôs sobre a organização da Seguridade Social, e instituiu o se plano de custeio.

**Art.11** – Os atos de ordenação de empenho, liquidação e pagamento do processamento das despesas da Câmara de Vereadores são da competência do Presidente da Mesa Diretora da mesma, que poderá indicar de sua confiança pra o exercício das referidas competências de que trata este artigo.

**§ 1º** - Na hipótese de delegação de competência para o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, na condição de ordenador das despesa, os cheques de pagamentos das despesas serão realizadas serão visados, no seu verso, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º** - O ato de delegação de que trata este artigo deverá indicar expressamente com precisão o nome da autoridade delegada, as atribuições da delegação, o início do exercício da mesma e, quando for o caso, a data do seu término.

**Art. 12** – A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da descentralização de que trata esta Lei, observará os artigos de nºs 47 a 50 da Lei 4.320/64, o art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças fixará o limite de cotas orçamentárias que cada uma das unidades administrativas fica autorizada a movimentar.

**§ 2º** - As cotas orçamentárias de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

**Art. 6º** - A prestação de Contas de Gestão dos Titulares das Pastas Municipais, na condição de ordenadores de despesas e responsáveis pela guarda e conservação de material e dos bens moveis e imóveis públicos municipais ou outros, pelos quais, responde o município, será feita perante o Tribunal de Contas dos Municípios, a quem competirá o seu julgamento na forma da Lei, e só por decisão deste será exonerado da responsabilidade de ordenador de despesa.

**Art. 7º** - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a edição de regulamento, decretos e demais atos normativos de sua competência, sempre que ajuizar necessário e fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Os demais atos procedimentais de natureza legislativa e administrativa necessários à implantação dos sistemas previstos nas emendas de nºs 35 e 36, à Constituição do Estado do Ceará, serão baixados, pelo Município, por etapa, até sua completa definição.

**Art. 9º** - O Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal, Projeto e Lei dispendo detalhadamente sobre a descentralização, ordenação, disciplina e controle de todos os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, e relativas às subvenções, elaboração dos orçamentos públicos do município e normas de procedimentos sobre os balancetes, espécies de prestação e tomadas de contas e suas respectivas formalizações.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a repassar, até o dia 20 de cada mês, o repasse financeiro pertencente a Câmara Municipal reduzidas as retenções relativas a parcela e do Imposto de Renda incidente na



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

se com a realização da receita, e poderão ser alteradas, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Cada Unidade Administrativa, na realização da despesa, limitar-se-á ao valor da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, a cada período bimestral, sendo da inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que der causa que ultrapasse o limite da cota a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Art. 13** – As cotas orçamentárias de que tratam os parágrafos anteriores serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 5 de janeiro de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

  
**José Anilson Alves de Sousa**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.